DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.821, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"ALTERA A LEI Nº. 2.784 DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041 de 12 de Julho de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 036, de 07 de Julho de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aditar o Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TABAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, Entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.981.476/0001-07, conforme autorização constante na Lei nº. 2.784 de 15 de janeiro de 2021, a fim de incrementar os recursos para a manutenção dos serviços descritos no objeto do convênio, face ao notório recrudescimento da pandemia de COVID19 (coronavírus), tudo na forma do Plano de trabalho anexo, parte integrante da presente Lei autorizativa.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei serão suportadas por dotação própria e por meio de recursos federais destinados à medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.822, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 042 de 12 de Julho de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 023, de 30 de Abril de 2021.

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º- Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

III - Anexo III - Relação de Programas

IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações

V - Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e IV estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.823, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 12 de Julho de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 024, de 30 de Abril de 2021, e sua respectiva Emenda Aditiva.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as Diretrizes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

ART. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I -Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI- Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII- Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - Os programas e ações destinados a atender as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão aqueles detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, discriminados nos seguintes anexos;

ANEXO I – Listagem das Ações;

ANEXO II -Prioridades e Indicadores por Programas;

ANEXO II-A - Programas, Metas e Ações;

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

ANEXO I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas de Governo

ANEXO II – Prioridades e Indicadores por Programas

ANEXO III - Programas, Metas, e Ações;

ANEXO III - Metas Anuais;

ANEXO IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

ANEXO V - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

ANEXO VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

ANEXO X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

ANEXO XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

ANEXO XII-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo único. Os Anexos de que tratam os incisos III e V deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

ART. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

ART. 6.º - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

ART. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

ART. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

ART. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 3% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário,os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, e observadas normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a abrir créditos nas seguintes condições;

I – transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

III – alteração do benefício da sexta-parte, de que trata o artigo 190 da Lei Municipal nº 1.242/1990, a ser concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos;

IV – Concessão de aumento no valor do vale alimentação.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101

§ 2.º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas varáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 20 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ART. 22 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 113, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"Cria Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de atendimento às Crianças e aos Adolescentes em situação de Violência".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã-SP, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que "estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional";

- Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial às crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

- Considerando que a supramencionada Lei Federal, em seu Artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência", e;

- Considerando as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabapuã, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nasações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta pelos seguintes representantes, dos respectivos órgãos, podendo constituir suplentes caso necessário, e franqueada a participação de demais membros integrantes da rede protetiva de Tabapuã:

I - Órgão Gestor de Assistência Social: Alessandra Alves Simões Adegas (titular) e Vanessa Ferreira Veroneze (suplente);

II - Centro de Referência e Assistência Social: Bruna Suelen Leppre (titular) e Amanda de Cássia Carlos (suplente);

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Julia Fantuci Cabral Ferreira (titular) e Luiz Roberto Verza (suplente);

IV - Conselho Tutelar: João Luiz Alves de Lima (titular) e Laís Batista de Souza (suplente);

V – Secretaria Municipal de Saúde: Fernando Fachin Franzoti (titular) e Renata Botte Martins (suplente);

Parágrafo único: A Comissão intersetorial terá participação dos Órgãos constantes do art. 3°, podendo ainda haver a expedição de convites para outros órgãos em que for analisado como de importância para um profícuo resultado.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial terá caráter permanente, sendo que cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual, compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 12 dias do mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTA

PORTARIA Nº 269/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Andrea Martins Santiago	PEB I	01/04/2018-31/03/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Norival Perpétuo Gatto	Pedreiro	01/03/2019-29/02/2020	12/07/2021-10/08/2021	30
Daniela Ulian Neves	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Fabiana Aparecida Guevara	PEB I	15/09/2019-14/09/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Fernanda Maura Orsini	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Hilda Santos Ferreira Andrade	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Josiani Cristina Seron	PEB I	01/02/2019-31/01/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Karem Seron Perozini	PEB I	01/02/2019-31/01/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Karen Suelyn Rodrigues	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Lucinéia da Silva Ceron	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Manuela Orsolon L. Gregório	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Rosa Maria Mosca	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Rosemari Batista de Souza Seron Luiz	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Rozilene Bianquete Trovo	PEB I	21/09/2019-20/09/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Daniele Marcato Andrade	Professor de Apoio	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Gisele Maria Seron Bazzo	Professor de Apoio	01/01/2019-31/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Ana Claudia Bortolossi	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Monalisa Rodrigues dos Santos	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica II	06/01/2021-05/01/20222	12/07/2021-26/07/2021	15
Denise Ap. Bianchini	Prof. De Edc. Básica II	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Fernanda Marcial Soares	Prof. De Edc. Básica II	25/07/2019-24/07/2020	12/07/2021-26/07/2021	15

Natalia Arruda Campos	PEB II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Andreza Carla Donati de Souza	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Camilla de Campos Garcia	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-31/07/2021	15
Eliana Istopa	PEB I	16/02/2021-15/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Fabiola Garcia Todaro	PEB I	15/05/2019-14/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Flavia Inacio Barbosa Mei	PEB I	19/04/2021-18/04/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Giovana Cristina Escobar Brussi	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Josiane Cristina da Silva	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria Ap. Veronez Fernandes Vieira	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria Luiza Marchesini de Carvalho	PEB I	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Mirela Raquel Orlandeli	PEB I	01/02/2019-31/01/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Roberta Aparecida dos Santos Maciel	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Silvana Conceição Carvalho Rossi	PEB I	28/02/2020-27/02/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Camila Fisher Gonçalves	Professor de Apoio I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Sonia Ap. Dias Brugugnolli	Professor de Apoio I	21/01/2020-20/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Vivian Vivan Albuquerque Inocêncio	Professor de Apoio I	23/05/2019-22/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Zilda Ap. Lopes Perosini	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Eliana Pereira da Silva Torres	PEB II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria Rita Passeto Seron	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Rodolfo Peres Luiz	PEB II	05/01/2020-04/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Adriana Zanetti Bosque	PEB I	01/01/2019-31/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Aparecida Perpétua Peres Conde	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Dulcilene Ceron Franco	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Elisabete Rodrigues Tinti	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Ellen Ramos de Souza Fernandes	PEB I	06/01/2020-05/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15

Giovana Carla Marini Prandini Buzo	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Giselli Braga Buosi	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Guilherme Augusto Marino Lopes	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Isabela de Oliveira Rezende Junqueira	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Karen Pace Zampiroli	PEB I	01/02/2020-31/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Layra Noyse Corredeira de Oliveira	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Mariele de Campos Gomes	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Milcy Merope Ribeiro Salmeron	PEB I	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Monise Gonçalves Soares	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Monise Matucci	PEB II	18/02/2021-17/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Monise Matucci	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Sandra Braga Rezende	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Walkiria Baldi Peroxin	PEB I	01/11/2019-31/10/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Sabrina Hellen de Toledo	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Adriana Alvez de Toledo Gonzaga	PEB I	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Elaine Cristina Martins da Silva	PEB II	16/12/2018-15/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Eveline Cristiane Donati Brizoti	PEB I	01/01/2021-31/12/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Ingrid da Costa Amorim	PEB I	16/02/2021-15/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Luciana Renata de Toledo	PEB I	01/01/2019-31/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Marcia Regina Gonçalves da Silva Candido	PEB I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Silvia Helena Gonçalves de Oliveira	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Lerida Valéria Mariotto Euzébio	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Priscila Gama Nascimento Motta	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Adalgisa Ap. de Sena e Silva Laço	PEB I	06/01/2020-05/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria Rita da Silva Sandrin	PEB I	15/09/2019-14/09/2020	12/07/2021-26/07/2021	15

Renata Ap. Alves Borgonovi	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Rita de Cassia Alves de Souza	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Silvana Maria Braz Daniel	PEB I	01/01/2019-31/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Franciele Caroline Neves Bezerra	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica I	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Gislaine Luiz Fontes	Professor de Apoio	12/05/2018-11/05/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Fabrício Gregório	PEB II	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Erika Helena N. Gonçalves Campos	PEB I	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Rosangela Cristina Dameto Domingues	PEB I	03/02/2021-02/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Tatiana Ap. Barcelar	PEB I	06/01/2020-05/01/2021	12/07/2021-26/07/2021	15
Leida Olívio dos Santos	Professor de Apoio II	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria Luisa Rocha Veiga	Professor de Apoio II	12/05/2019-11/05/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Aline Favaron Pirota Galiano	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Elisangela Luiza Bertoco da Silva Santos	Prof. Adj. Subst. De Edc. Básica II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Elizete Cruz Spinola	PEB II	16/02/2021-15/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Elton Gustavo dos Santos	PEB II	01/01/2019-31/12/2019	12/07/2021-26/07/2021	15
Joyciane Carla de Sousa	PEB II	08/02/2021-07/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Lauro Roberto Martiniano Gomes	PEB II	18/02/2021-17/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Lucas Cesar Munhoz	PEB II	18/02/2021-17/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Marcia Cristina Borges de Azevedo	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Maria da Graça Sartori	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Melina Zacarelli Pirotta	PEB II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Nayara Ignacio Beia Canossa	PEB II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Paula Fernanda da Silva Caberlin	PEB II	16/02/2021-15/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Piter Bruno Martins	PEB II	06/01/2021-05/01/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Raissa Cristina da Silva Mazareli	PEB II	18/02/2021-17/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15

Renato Pardi Dieguez	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Simone Seron Baratella Almagro	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Tharles Henrique da Silva	PEB II	16/02/2021-15/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Valdair Ap. Brizzotti	PEB II	01/03/2021-28/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15
Vanilda Dias Nunes Brizzotti	PEB II	01/01/2020-31/12/2020	12/07/2021-26/07/2021	15
Vinicius de Andrade Lima	PEB II	18/02/2021-17/02/2022	12/07/2021-26/07/2021	15